



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 10/2022 – ELETRÔNICO

Procedimento Administrativo n. 0003133-35.2021

UASG 070016

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, que será regida pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014, pela Resolução n.º 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução TRE/MS n.º 665/2019, Portaria DG/TRE/MS n.º 58 e 59/2021 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (SIASG/COMPASNET), e terá início às **14h (catorze horas)**, no horário oficial de Brasília/DF, em **06/abril/2022**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços de telefonia móvel, para atendimento das necessidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, doravante denominado apenas serviços, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos serviços, quantidades, forma de execução, prazos, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, etc. estão expostos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPASNET), **prevalecerá sempre** a constante do presente instrumento convocatório.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2022 (LOA), Unidade 14112 – TRE-MS, Ação: 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, Elementos de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2. As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer no exercício de 2023 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária, que serão indicados oportunamente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado no Ministério da Economia, por meio do site www.gov.br/compras, órgão gestor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”,

(SIASG/COMPRASNET), doravante denominado apenas sistema.

3.2. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

3.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, como também assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição ou empresas que possuam dirigentes em comum;
- b) Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Empresa que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) Empresa impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) Empresa condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.492/92 (LIA);
- g) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MS;
- h) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.4.1. Para cumprimento do disposto nas cláusulas “c”, “d”, “e” e “f” acima será realizada consulta no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>) e consulta ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, é *"vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação e serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação"*.

3.6. Nos termos do art. 4º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça “é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º” da referida Resolução.

3.7. Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e o pleno cumprimento das exigências de habilitação do presente Edital.

3.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta ELETRÔNICA (formulário comprasnet)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (vide preâmbulo).

4.1.1. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

4.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4.1.A falsidade da declaração de que trata a cláusula anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

4.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.6. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preço, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

4.1.7. Para que seja assegurada a preferência na contratação nos termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 8.248/91, a licitante deverá declarar, quais os requisitos que possui dentre os enumerados nos incisos I a III do art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, conforme disposto no Capítulo 8 deste Edital.

4.1.7.1. Sob pena de recusa da proposta, caso haja a declaração dos benefícios previstos na cláusula 4.1.7 deste Capítulo, a empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema e quando do lançamento da proposta eletrônica, o(s) documento(s) exigido(s) na cláusula 8.4 do Capítulo 8 deste Edital, comprovando que o produto ofertado atende aos requisitos enumerados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

4.2. A proposta de preço ELETRÔNICA deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade de acessos estimada, por item, indicada na tabela abaixo:

Item	Município base	Franquia mínima de dados móveis	Quantidade de acessos	Meses da contratação	Valor máximo da mensalidade	Valor global
1	Água Clara	10 GB	2	24	64,97	3.118,56

2	Amambai	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
3	Anastácio	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
4	Aparecida do Taboado	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
5	Aquidauana	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
6	Bandeirantes	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
7	Bataguassu	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
8	Bela Vista	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
9	Bonito	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
10	Brasilândia	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
11	Caarapó	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
12	Camapuã	10 GB	2	24	64,97	3.118,56

Grupo	Item	Município base	Franquia mínima de dados móveis	Quantidade de acessos	Meses da contratação	Valor máximo da mensalidade	Valor global
1	13	Campo Grande	10 GB	49	24	64,97	76.404,72
	14	Campo Grande	20 GB	5	24	93,72	11.246,40

VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 (somatório dos itens 13 e 14): R\$ 87.651,12 (oitenta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Item	Município base	Franquia mínima de dados móveis	Quantidade de acessos	Meses da contratação	Valor máximo da mensalidade	Valor Global
15	Cassilândia	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
16	Chapadão do Sul	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
17	Corumbá	10 GB	6	24	64,97	9.355,68
18	Costa Rica	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
19	Coxim	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
20	Deodápolis	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
21	Dourados	10 GB	6	24	64,97	9.355,68
22	Eldorado	10 GB	2	24	64,97	3.118,56

23	Fátima do Sul	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
24	Ivinhema	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
25	Jardim	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
26	Maracaju	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
27	Miranda	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
28	Mundo Novo	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
29	Naviraí	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
30	Nioaque	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
31	Nova Andradina	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
32	Paranaíba	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
33	Ponta Porã	10 GB	6	24	64,97	9.355,68
34	Porto Murtinho	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
35	Ribas do Rio Pardo	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
36	Rio Brillante	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
37	Rio Verde de Mato Grosso	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
38	São Gabriel do Oeste	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
39	Sidrolândia	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
40	Sonora	10 GB	2	24	64,97	3.118,56
41	Três Lagoas	10 GB	6	24	64,97	9.355,68

Grupo	Item	Município base	Franquia mínima de dados móveis	Quantidade de acessos	Meses da contratação	Valor máximo da mensalidade	Valor Global
2	42	Campo Grande	10 GB	10	6	64,97	3.898,20
	43	Campo Grande	10 GB	3	10	64,97	1.949,10
	44	Campo Grande	20GB	2	6	93,72	1.124,64

VALOR GLOBAL DO GRUPO 02 (somatório dos itens 42, 43 e 44): R\$ 6.971,94 (seis mil novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)

VALOR GLOBAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES): R\$ 241.195,38 (duzentos e quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

b) o valor global ofertado por item, expresso em R\$ (reais), conforme tabela constante na alínea "a", cláusula 4.2 acima;

b.1) para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive na fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

b.2) selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais, (por exemplo: preço ofertado de R\$ 5,3256, será considerado como R\$ 5,32);

c) detalhamento do serviço ofertado para o item;

c.1) o detalhamento do serviço deverá ser efetuado no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão "conforme Termo de Referência", ou outra similar;

c.2) a inserção no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I implicará a desclassificação da proposta;

4.2.1. A proposta eletrônica será desclassificada se contiver, nos seus campos de preenchimento, qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.2.2. Considera-se de preço proposta eletrônica, mencionada na cláusula 4.2 e 4.2.1, o preenchimento, após a divulgação do edital e antes da abertura da sessão pública, dos campos próprios constantes no comprasnet.

4.3. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço/produto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

4.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

4.5. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas concernentes a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à realização do fornecimento e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, assistência técnica, visitas, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

4.6. A proposta de preço terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, que apenas ocorrerá após as etapas de envio de lances e de negociação junto ao Pregoeiro.

4.8. É **facultado** à empresa ofertante do menor preço encaminhar, juntamente com os documentos relativos à habilitação e quando do envio da sua proposta eletrônica, a Identificação Complementar do Licitante.

4.8.1. Para a elaboração da Identificação Complementar, poderá ser utilizado o Anexo III do Edital sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes do Anexo III.

4.8.2. O mencionado documento visa à facilitação do contato entre o TRE/MS e a empresa vencedora do certame, o que facilitará o encaminhamento das documentações necessárias à efetivação dos pagamentos.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.2. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

6.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de valor irrisório ou manifestamente inexequível, que se mostrem incompatíveis com os preços de mercado, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;

c) oferta de serviço diverso do objeto da licitação;

d) oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

6.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.7.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de:

a) menor preço global por item, aplicável aos itens 1 a 12 e 15 a 41; e,

b) menor preço global por grupo, aplicável ao grupo 1 (itens 13 e 14) e ao grupo 2 (itens 42, 43 e 44).

6.7.2. Para os grupos a empresa deverá ofertar valores para todos os itens pertencentes ao grupo, sob pena de recusa da proposta se não o fizer.

7. DA FASE DE LANCES - MODO ABERTO E FECHADO

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A disputa no presente certame se dará pelo MODO ABERTO E FECHADO, nos termos do inciso II do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

7.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.9. Encerrado o prazo previsto na cláusula anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo de que trata a cláusula 7.9, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a cláusula 7.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.12. Encerrados os prazos estabelecidos nas cláusulas 7.9 e 7.10, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.9 e 7.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na cláusula 7.12.

7.14. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na cláusula 7.13.

7.15. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexecutável, justificando tal exclusão.

7.16. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e, havendo empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8. DAS PREFERÊNCIAS DA LC Nº 123/2006 (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) E DA LEI Nº 8.248/91 (INCENTIVO A POLÍTICA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)

8.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 4.1.6 deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

8.1.1. Não haverá exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em razão da excessiva restrição da competição que tal medida ocasionaria, considerado o grande número de sociedades anônimas atuantes neste ramo de mercado, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e

realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 8.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço originalmente ofertada.

8.3. O sistema realizará a convocação das empresas (que declararam a situação nos termos da cláusula 4.1.7 do Edital) na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).

8.3.1. Serão convocadas as empresas cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida (inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010) para a aplicação do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010;

8.3.2. A aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;

8.3.3. Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:

1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico

3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas

4º - Tecnologia no País

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

6º - Processo Produtivo Básico

8.4. A comprovação do atendimento aos requisitos enumerados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 por parte das licitantes será realizado na seguinte forma:

8.4.1. eletronicamente, através de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; **ou**,

8.4.2. através de análise de documentação expedida para esta(s) finalidades pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

8.4.3. A documentação referida nas cláusulas 8.4.1 e 8.4.2 deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema e quando do lançamento da proposta eletrônica, nos termos da cláusula 4.1 do Capítulo 4 do Edital.

8.5. Caso a empresa registre em sua proposta algum dos benefícios previstos no Decreto 7.174/2010 e não indique todos os dados necessários à identificação do objeto com relação ao benefício ocorrerá a recusa da proposta.

8.6. Caso nenhum licitante classificado venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e neste Edital, ou seja, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (menor preço unitário).

8.7. Ressalta-se que, nos termos do Acórdão 1797/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, a simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. Para que seja dada a devida celeridade na condução do certame licitatório, a negociação de que trata a presente cláusula poderá se dar após a análise da conformidade do serviço ofertado.

9.2. Finalizadas a fase de lances e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

9.3. Será exigida, para a empresa que declarar algum dos benefícios previstos na cláusula 8.3 do Capítulo 8 do Edital, a comprovação que o produto ofertado atende aos requisitos enumerados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

9.3.1. O referido documento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema e quando do lançamento da proposta eletrônica, nos termos da cláusula 4.1. do Capítulo 4 do Edital.

9.3.2. Verificada a ausência ou a inconformidade da documentação de que trata a cláusula 9.3, o pregoeiro convocará a licitante para encaminhá-la, via sistema comprasnet, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas;

9.3.2.1 O não encaminhamento do documento em momento tempestivo (após encerrado o prazo da convocação do pregoeiro) e/ou o encaminhamento de documento que não corresponda ao solicitado na cláusula 9.3 deste Capítulo, acarretará a RECUSA DA PROPOSTA.

9.4. Havendo dúvida com relação à exequibilidade do valor final ofertado, o Pregoeiro inquirirá a licitante, através da ferramenta "chat" do sistema, para, em prazo certo e não inferior a 10 (dez) minutos, roborar que o preço proposto é suficiente para honrar sua proposta.

9.4.1. Caso não haja resposta por parte do licitante, será a proposta de preços recusada, restando o proponente sujeito às sanções administrativas previstas no Capítulo 15 do Edital.

9.5. Não serão aceitas propostas cujo valor final ofertado, considerado este o valor proposto pela empresa após o encerramento da fase de lances e da negociação porventura realizada junto ao Pregoeiro, seja superior ao valor global máximo estimado por item, indicado na Cláusula 4.2 do Capítulo IV do Edital.

9.6. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 6 deste Edital.

9.7. Caso seja necessário o encaminhamento de documentos complementares, estes deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, conforme disposto no Capítulo 11, sob pena de recusa da proposta.

9.8. Na hipótese de não aceitação da proposta melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, **constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho em observância ao disposto no art. 29 V da Lei 8.666/93 (incluídos pela Lei nº 12.440 de 2011);

d) Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

e) Outorga emitida pela ANATEL para operar nas atividades de telefonia móvel no Estado de MS ou em nível nacional.

10.2. No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula anterior, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF e/ou ao site da Justiça do Trabalho, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

10.3. O documento de que trata a alínea “d” da cláusula 10.1 deverá ser encaminhado eletronicamente (apenas marcando a declaração apresentada pelo sistema), por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

10.4. O documento que trata a alínea “e” da cláusula 10.1 deverá ser enviado após a divulgação do edital no sítio eletrônico, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta eletrônica de preços, nos termos da cláusula 4.1 do Edital e do art. 26 do Decreto nº10.024/2019.

10.4.1. Com base no recente entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.211/2021, verificada a ausência de alguma documentação habilitatória, o pregoeiro convocará o licitante para complementação, desde que os documentos complementares se refiram à condição preexistente à abertura da sessão pública.

10.4.1.1. Na hipótese do item anterior, o envio dos documentos será feito através da ferramenta de envio de arquivos do sistema Comprasnet, no prazo máximo IMPRORROGÁVEL de 02 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de Inabilitação

10.5. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5.

10.6. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

10.6.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas ‘a’ e ‘b’ e o exigido para regularidade trabalhista é o indicado na alínea “c” da cláusula 10.1 deste Edital.

10.6.2. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 10.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

10.7. No que se refere a envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 11.

10.8. Em vista da forma eletrônica da execução do certame (na medida em que a licitante pode promover a atualização da sua documentação em qualquer momento), a análise da validade dos documentos exigidos **de forma complementar** terá como base **a data de convocação da licitante pelo Pregoeiro (após a aceitação da proposta) e não a data de abertura do certame.**

10.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

10.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **observado o prazo de 02 (duas) horas da convocação do Pregoeiro.**

11.2.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.2.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato .PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

11.3. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos complementares por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.4. O licitante também deverá observar a capacidade de dados da ferramenta de envio de anexos do sistema Comprasnet, anexando apenas as documentações complementares expressamente requisitadas pelo Pregoeiro.

10.4.1. Caberá exclusivamente ao licitante o ônus decorrente da impossibilidade do envio das documentações solicitadas em virtude da não observância da capacidade de envio de dados da ferramenta de envio de anexos do sistema Comprasnet.

11.5. Sendo necessária e imprescindível a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.5.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Compras do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sita na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS, CEP: 79037-100, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos

para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e **motivada**, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

13.3. Verificada a existência de todos os pressupostos recursais na manifestação registrada (quais sejam: sucumbência, legitimidade, tempestividade, motivo e interesse de agir) e aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. Os prazos de que tratam a cláusula anterior serão entendidos como **dias úteis**, em consonância com o critério adotado pelo sistema Comprasnet.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. Não serão abertos prazos para razões/contra-razões para a manifestação recursal meramente procrastinatória.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.9. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Direção-Geral do TRE/MS, que decidirá o recurso.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

13.11. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Direção-Geral deste TRE/MS, a contratação será formalizada mediante a lavratura de Termo Contratual, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

14.2. Como condição para a lavratura do Termo Contratual, bem como para emissão de Nota(s) de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na cláusula 10.6 deste Edital.

14.2.1. A empresa contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.3. Para que seja efetivada a assinatura eletrônica do Termo Contratual, o licitante vencedor deverá estar cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

14.3.1. Caso não possua o referido cadastro, será o licitante vencedor obrigado a se cadastrar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

14.3.2. O cadastro do licitante deverá ser realizado através do sítio do TRE/MS na internet, através do link https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

14.4. O Termo Contratual deverá ser assinado eletronicamente pela empresa vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do referido documento no Sistema Eletrônico de Informação.

14.4.1. Para fins de apuração do cumprimento do prazo, a mensagem eletrônica de disponibilização do termo contratual será considerada recebida e lida pela empresa 01

(um) dia útil após a data de envio registrada no Sistema Eletrônico de Informações.

14.4.2. O prazo indicado no item 14.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.5. O acesso ao Sistema Eletrônico de informações dar-se-á através do endereço de e-mail e senha cadastrados pela empresa no Sistema SEI (vide cláusula 14.3.1).

14.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a manutenção da atualização dos seus dados junto ao Tribunal.

14.6. A critério do TRE/MS, o Termo Contratual e/ou Nota de Empenho também poderão ser encaminhados à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, aplicando-se os mesmos prazos indicados no item 14.4.

14.7. O não atendimento das condições fixadas para assinatura do Termo Contratual, inclusive quanto aos prazos, terá os mesmos efeitos da recusa da empresa vencedora em assinar o Termo Contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato.

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no Edital.

15.1.3. Apresentar documentação falsa.

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto.

15.1.5. **Não mantiver a proposta.**

15.1.6. Falhar na execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.9. Declarar informações falsas.

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Considerar-se-á não manutenção de proposta e sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas nas cláusulas 15.1, o pedido injustificado de desclassificação/recusa da proposta por parte da empresa concorrente após o encerramento da fase de lances.

15.2.1. O não encaminhamento da documentação enumerada na cláusula 9.3 do Capítulo 9 do Edital, assim como o documento constante na alínea “e”, da cláusula 10.1, de forma concomitante ao envio da proposta eletrônica, também poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas relacionadas na cláusula anterior, quando for cabível.

15.2.2. As justificativas a serem apresentadas para as situações descritas na cláusula 15.2 deverão ser acompanhadas de documentações comprobatórias dos fatos alegados.

15.2.3. Ocorrendo o pedido de desistência de participação no certame, o Pregoeiro, atentando para o interesse da Administração, dará continuidade no andamento da sessão pública analisando a proposta/documentação do próximo colocado, o que não eximirá a licitante desistente das sanções previstas na Lei e no presente instrumento convocatório.

15.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa da cláusula 10.6 deste Edital e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição dentro do prazo fixado ficará sujeita ao impedimento de licitar e à multa prevista nas cláusulas 15.1.

15.4 A aplicação das penalidades indicadas nas cláusulas antecedentes não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente.

15.5. Nos termos da Resolução 665/2019 TRE/MS, normativo que disciplina a aplicação de sanções administrativas no âmbito do TRE/MS, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.7.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

15.7.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante este Tribunal Regional.

15.7.3. A Administração manterá cadastro interno de inadimplentes, no qual serão registradas as penalidades aplicadas às contratadas ou licitantes.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiro@tre-ms.jus.br, com cópia para pregoeirotrems@gmail.com.

16.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.1.2. Acolhida a impugnação, o Pregoeiro fixará nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiro@tre-ms.jus.br com cópia para pregoeirotrems@gmail.com.

16.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.4. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

16.5. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

16.6. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente do TRE/MS (18:00h) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

17.3. Fazem parte integrante deste edital: o Termo de Referência, a minuta do Termo de Contrato e a Identificação Complementar do licitante.

17.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), observadas as regras do referido sistema.

17.4.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

17.4.2. As licitantes declaradas vencedoras também se obrigam a acompanhar a disponibilização dos documentos, para fins de assinatura eletrônica, no Sistema Eletrônico de Informações utilizados pelo TRE/MS, nos termos do Capítulo 14 do Edital.

17.4.3. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula 17.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MS na internet, no endereço eletrônico www.tre-ms.jus.br.

17.4.4. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Compras do TRE/MS, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Bairro Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, ou através do fone: (067) 3326-5560 e (067) 2107.7092.

17.5. A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 18h (dezoito horas) do dia do vencimento do prazo.

17.7.1. Os prazos fixados em horas, quando terminados em dias não úteis, ficam automaticamente transferidos para a primeira hora de expediente do dia útil subsequente.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, Diretor(a)-Geral, em 21/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1175517** e o código CRC **C8DBBFB0**.

0003133-35.2021.6.12.8000

1175517v2